



Prefeitura de Capinópolis

- MINAS GERAIS -

Lei nº 206, de 30/10/66

Altera a lei nº 171 de 17 de agôsto de 1964.

O Prefeito Municipal de Capinópolis, usando de atribuições / que lhe conferem o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Constitucional nº 14, de 11 de dezembro de 1965, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de cobrança de consumo de água passará a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

- a) Para residências domiciliares, será cobrada a razão de \$-400,00 (Quatrocentos cruzeiros) por mês cada pena.
- b) Para postos de serviços com lavagem de veículos com reservados até 1 000 litros, será cobrado a razão de \$-3 000,00 (Treis mil cruzeiros) mensais cada pena.
- c) Para os estabelecimentos comerciais tais como, bares, restaurantes, sorveterias e congêneres, será cobrada a razão de \$-1000,00 (Hum mil cruzeiros) mensais cada pena.
- d) Para hotéis e pensões, será cobrada a razão de \$-2 000,00 (dois mil cruzeiros) mensais cada pena.
- e) Pelo que exceder de 1 000 litros, mais \$-200,00 (duzentos cruzeiros) por mil litros.
- f) Para os estabelecimentos industriais será cobrado a taxa / de \$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) por cada 1 000 litros de reservatório existente.

Art. 2º - Em caso não especificado nesta lei, será cobrado a mensalidade de acôrdo com o consumo diário na base dos itens acima.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

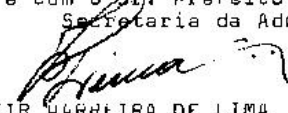
Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 30 de outubro de 1966.

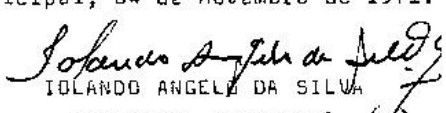
P/ Secretaria
Izabel Nozella

Visto O Prefeito Municipal
Oswaldo Nozella

Transcrito fisicamente do livro de Registro de Leis nº 2 (dois) fls. 158, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário e com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 04 de novembro de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-